

TERMO DE CONVÊNIO

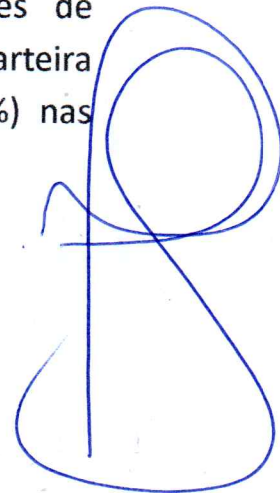
*Convênio particular que firmam entre si a
Associação Paraibana do Ministério Público
(APMP) e Adriana de Melo Araújo e Sousa,
destinado à concessão de desconto especial
aos membros desta Associação e funcionários.*

CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – APMP, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica, sob o número 09.193.343/0001-94, com endereço na Praça Venâncio Neiva, nº 38, centro, João Pessoa-PB, neste ato, representada pelo seu Presidente, na forma de seu Estatuto, **Sr. Márcio Gondim do Nascimento**, residente e domiciliado em João Pessoa-PB.

CONVENIADO: ADRIANA DE MELO ARAÚJO E SOUSA, cujo CPF: 777.482.984-91 e CRP: 13/8240, com sede na Avenida Euzely Fabrício de Souza, 445 - sala 203, Manaíra, João Pessoa-PB, CEP. 58038-411, residente e domiciliada em João Pessoa-PB.

CLAÚSULAS

- I. **OBJETO:** Disponibilizar aos Procuradores e Promotores de Justiça, ativos e aposentados mediante apresentação da carteira funcional, o desconto de vinte e cinco por cento (25%) nas consultas.
- II. **DAS OBRIGAÇÕES:**

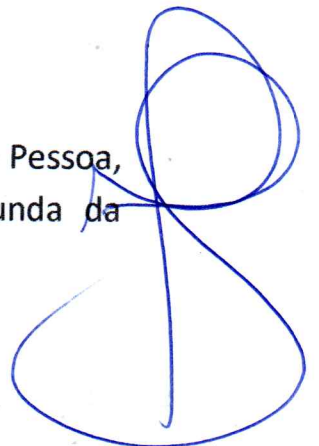


II.I-Para o conveniado:

- III. Colocar à disposição dos Procuradores e Promotores de Justiça, ativos e aposentados mediante apresentação da carteira funcional, o desconto de vinte e cinco por cento (25%) nas consultas.

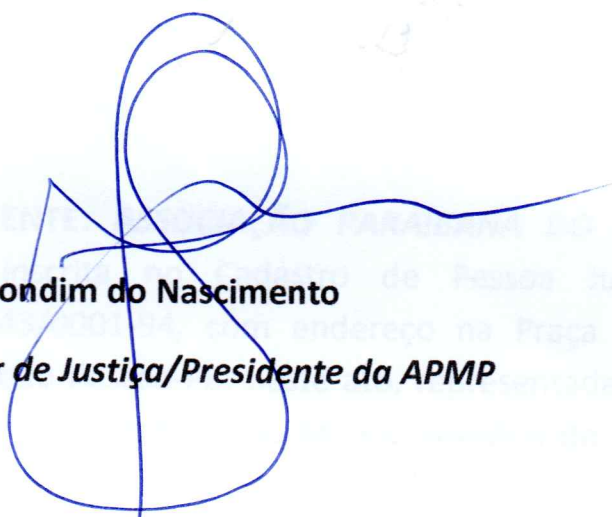
II.II. Para o conveniente:

- 1) Promover a divulgação do convênio entre os associados.
- IV. **DAS RESPONSABILIDADES:** As despesas decorrentes do presente convênio, na forma aqui estipulada, serão assumidas diretamente pelos associados, na sua totalidade, não tendo a conveniente que suportar qualquer ônus ou responsabilidade.
- V. **DO PRAZO:** O prazo de duração do presente convênio é indeterminado.
- VI. **DA RESCISÃO:** O presente convênio poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses, sem qualquer direito à reclamação ou indenização:
- 1) A qualquer tempo, por alguma das partes, se houver infração às cláusulas ou condições aqui estabelecidas;
- 2) A qualquer tempo, por alguma das partes, desde que a parte interessada notifique a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias.
- VII. **DO FORO:** As partes elegem o foro da Comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida oriunda da aplicação do presente instrumento, excluindo outros.



E por estarem assim justas e acordes, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

João Pessoa/PB, 16 de julho de 2019.



Márcio Gondim do Nascimento

Promotor de Justiça/Presidente da APMP

Adriana de Melo Araújo e Sousa
Adriana de Melo Araújo e Sousa

Psicóloga

